

## RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

**PROCESSO Nº : 21251-2/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL EFETUADA NO 1º**  
**QUADRIMESTRE/2009, PROVENIENTE DO PROCESSO**  
**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 – PROCESSO Nº**  
**173444/2009**  
**GESTOR : CLOMIR BEDIN**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
**TÉCNICA : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES**

**Senhor Secretário:**

Retorna-nos o presente processo que trata de Ato de Admissão de Pessoal, realizado no 1º Quadrimestre/2009, originado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 - Processo nº 173444/2009, da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT

Em atenção à notificação desta Casa, o Sr. Clomir Bedin encaminhou defesa, conforme os documentos juntados às fls. 34 a 36 TCE.

### 1. ANÁLISE PRELIMINAR

O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 foi **conhecido** por meio do Acórdão nº 1.410/2010, conforme decisão constante no Processo nº 173444/2009, cópia anexada às fls. 19 e 20 TCE.

### 2. TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Ofício	Fls.	Data	Juntada	PRAZO
Aviso de Recebimento	29	01/06/12	<b>11/06/12</b>	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 114693/2012	34 a 36	<b>27/06/12</b>	04/07/12	intempestivo

Conforme o anteriormente exposto, a defesa apresentada pelo gestor foi intempestiva.

### 3. ANÁLISE

Passamos a análise da defesa apresentada pelo gestor, quanto ao seguinte achado:

### 1) Atraso no envio das informações.

**RESPOSTA DO GESTOR:** Justifica que o Departamento de Recursos Humanos daquele município seguia orientação de que os processos de admissão de pessoal deveriam ser formalizados com os documentos relacionados ao Manual de Triagem, e somente seriam remetidos ao TCE/MT, quando requisitados pelo Conselheiro Relator. Atribui que o atraso ocorreu por erro técnico, e após notificação do Tribunal de Contas, passou a enviar os atos de admissão de pessoal dentro do prazo.

**ANÁLISE DA RESPOSTA:** Entendemos que a justificativa apresentada pelo gestor não procede, pois o não encaminhamento dos documentos a que está obrigado a enviar, dentro do prazo, configura desobediência as legislações vigentes, pois, no exercício de 2009, deu-se conhecimento do Manual de Orientação para Remessa de Documentos a este Tribunal, conforme a Resolução Normativa nº 001/2009 devidamente atualizada, portanto, o envio desses atos quadrimestralmente, deverá ser programada no prazo previsto. Assim, a **IMPROPRIEDADE PERMANECE**, sendo passível a aplicação de multa ao gestor.

## 4. CONCLUSÃO

De todo o exposto, em conformidade com o artigo 139, da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

1) **O registro** do Ato Admissional, a seguir identificado:

Nome	Cargo/Função	Contrato nº	Vigência
Daminie Ferreira Cabral	Médico – Clínico Geral	177/2009 DP	03/02/09 a 03/02/10

**2) Aplicação de multa ao gestor, pelo envio intempestivo das informações, conforme o disposto no art. 7º, IV, da Resolução Normativa nº 17/2010.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 10 de julho de 2012.

Liduvina N. do Carmo Soares  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO Nº : 21251-2/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL EFETUADA NO 1º**  
**QUADRIMESTRE/2009, PROVENIENTE DO PROCESSO**  
**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 – PROCESSO Nº**  
**173444/2009**

**GESTOR : CLOMIR BEDIN**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
**TÉCNICO : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 10/07/12.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal